

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**2º TERMO DE
REAJUSTAMENTO
DE
PREÇO
CONTRATO Nº 28/2017
PROCESSO: 004.2020.0187**

Ofício 206/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 10 de março de 2020.

Ao Ilma Senhora,
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: **Parecer Jurídico Reajustamento de Preço.**

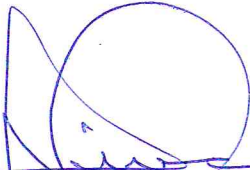
Ao Subprocurador
Em, 11.03.2020
[Signature]

Prezada Senhora,

A Secretaria de infraestrutura solicita desta procuradoria, Parecer Jurídico a respeito do reajuste de Preço do **Contrato 28/2017** referente à Execução dos Serviços/Obras de Pavimentação a Paralelepípedo das Ruas do Conjunto Tijuquinha neste Município de São Cristóvão. Conforme Notas Fiscais e cálculos de reajustamento em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, e na mais absoluta convicção do atendimento desse nosso pleito, aproveitou a oportunidade para renovar nosso protesto de distinta consideração.

Atenciosamente,


Edília José Soares Lima
Arquiteto
CAU nº A33719-8

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
11/03/2020
Fabiana

OFÍCIO DE REAJUSTAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE
Ref.: CONTRATO Nº 28/2017.

Ref.: Solicitação de Reajustamento de fatura.

A BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 19.668.756/0001-31, representada por seu representante legal, infra-assinado, **ENCAMINHA**, através deste, planilha de reajustamento (abaixo) referente a(s) fatura(s) paga(s) 01 (um) ano após a realização da licitação (apresentação da proposta de preços), para que seja efetuado o pagamento devido.

REAJUSTAMENTO

1) Fatura:

Datas de Referência:

Nota Fiscal n.º 189/2018
Valor R\$ 13.370,96

Data da Licitação: 05/2017
Data de Pagamento da fatura: 08/2018

Índices (INCC-M):

I0 = 697,117 – Referente a 05/2017

I1 = 738,158 – Referente a 08/2018

$\frac{I1 - I0}{I0} = 0,058872$

I0

R\$ 13.370,96 x 0,058872 = R\$ 787,18

VALOR DO REAJUSTE (1): R\$ 787,18

2) Fatura:

Datas de Referência:

Nota Fiscal n.º 007/2019
Valor R\$ 284.575,82

Data da Licitação: 05/2017
Data de Pagamento da fatura: 01/2019

Índices (INCC-M):

I0 = 697,117 – Referente a 05/2017

I1 = 747,656 – Referente a 01/2019

$\frac{I1 - I0}{I0} = 0,072497156$

I0

R\$ 284.575,82 x 0,072497156 = R\$ 20.630,94

VALOR DO REAJUSTE (2): R\$ 20.630,94



3) Fatura:

Nota Fiscal n.º 075/2019
Valor R\$ 140.465,70

Índices (INCC-M):

$I0 = 697,117$ – Referente a 05/2017
 $I1 = 758,177$ – Referente a 06/2019
$$\frac{I1 - I0}{I0} = 0,087589314$$

$R\$ 140.465,70 \times 0,087589314 = R\$ 12.303,29$

VALOR DO REAJUSTE (3): R\$ 12.303,29

Datas de Referência:

Data da Licitação: 05/2017
Data de Pagamento da fatura: 06/2019

4) Fatura:

Nota Fiscal n.º 090/2019
Valor R\$ 87.354,61

Índices (INCC-M):

$I0 = 697,117$ – Referente a 05/2017
 $I1 = 765,053$ – Referente a 07/2019
$$\frac{I1 - I0}{I0} = 0,097452795$$

$R\$ 87.354,61 \times 0,097452795 = R\$ 8.512,95$

VALOR DO REAJUSTE (4): R\$ 8.512,95

Datas de Referência:

Data da Licitação: 05/2017
Data de Pagamento da fatura: 07/2019

5) Fatura:

Nota Fiscal n.º 121/2019
Valor R\$ 179.318,90

Índices (INCC-M):

$I0 = 697,117$ – Referente a 05/2017
 $I1 = 774,421$ – Referente a 11/2019
$$\frac{I1 - I0}{I0} = 0,110890998$$

$R\$ 179.318,90 \times 0,110890998 = R\$ 19.884,85$

VALOR DO REAJUSTE (4): R\$ 19.884,85

Datas de Referência:

Data da Licitação: 05/2017
Data de Pagamento da fatura: 11/2019

6) Fatura:

Nota Fiscal n.º 124/2019
Valor R\$ 89.921,13

Datas de Referência:

Data da Licitação: 05/2017
Data de Pagamento da fatura: 11/2019

Índices (INCC-M):

I0 = 697,117 – Referente a 05/2017
I1 = 774,421 – Referente a 11/2019
 $\frac{I1 - I0}{I0} = 0,097452795$

$R\$ 89.921,13 \times 0,097452795 = R\$ 9.971,44$

VALOR DO REAJUSTE (4): R\$ 9.971,44


TOTAL DO REAJUSTE = (1) + (2) + (3) + (4) + (5) + (6) = R\$ 787,18 + R\$ 20.630,94 + R\$ 12.303,29 + R\$ 8.512,95 + R\$ 19.884,85 + R\$ 9.971,44

TOTAL DO REAJUSTE = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)+(6) = R\$ 72.090,65

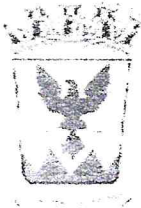
Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

São Cristóvão/SE, 03 de Março de 2020



JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização de Tributos - Rua José de Alencar Cardoso, nº 520 - Centro - 49.100-000 Telefone: (79) 3261-1482 Ramal 208

Nota: 2018000

00000189

Código Verificação

SN9Y-W2M1



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
02/08/2018 17:02:03	07/2018	São Cristóvão - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em São Cristóvão	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

Nome Fantasia

BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

Email

adelmar2005@hotmail.com

CPF/CNPJ

19.668.756/0001-31

Inscrição Municipal

54818788

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 9996-3168

Endereço

RUA M CONJ. LAFAYETE COUTINHO, 31, ROSA ELZE - CEP: 49100-000 - São Cristóvão - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

CPF/CNPJ

13.128.855/0001-44

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(79) 3261-1408

E-mail

eldro.franca@saocristovao.se.gov.br

Endereço

PRACA GETULIO VARGAS, 298, Centro - CEP: 49100-000 - São Cristóvão -

SERVIÇO PRESTADO

0702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). CNAE: 4120400

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO NO CONJUNTO TIJUQUINHA

Contrato de repasse MCIDADES 803529/2014

Operação 1016552-45

PARCELA: 01 DA MEDIÇÃO: 01

PERÍODO: 01/08/2017 A 31/08/2017

RETENÇÃO PARA O ISSQN BASE DE CALCULO:

MATERIAIS 40% R\$ 5.348,38

MÃO DE OBRA 60% R\$ 8.022,58

José Carlos Pinto e O. Filho
Engenheiro Civil
CREA 13358/D

Thiago Santos Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura

Declaro que

O material foi fornecido

A obra foi executada

O serviço foi prestado

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
13.370,96	5.348,38	0,00	8.022,58	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
	401,13	0,00	12.969,83	13.370,96

OUTRAS INFORMAÇÕES

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço e até o momento desta consulta não foi identificado o seu recolhimento.

Contribuinte Optante do Simples Nacional.

Benefício fiscal: Dedução Tributária de 40,00 %

Substitui nota 20180000000187 de 02/08/2018

Visualizado em: 02/08/2018 17:02:01

Para validação desta NFS-e acesse: <https://saocristovao.se.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 416 de 29 de dezembro de 2014.

Confere com Original

Assinatura

Luciano Severo
Chefe de Gabinete/SEMIFRA
Matrícula: 10820

Fls. 03

Rub. 11



MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização de Tributos - Rua José de Alencar Cardoso, nº 520 - Centro - 49.100-000 Telefone: (79) 3261-1482 Ramal 208



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
24/01/2019 11:16:43	01/2019	São Cristóvão - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em São Cristóvão	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

Nome Fantasia

BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

Email

adelmar2005@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simple Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
19.668.756/0001-31	54818788		Não	Não	(79) 9996-3168

Endereço

M CONJ. LAFAYETE COUTINHO, 31, ROSA ELZE - CEP: 49100-000 - São Cristóvão - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
13.128.855/0001-44	5482315		(79) 3261-1408	eldro.franca@saocristovao.se.gov.br

Endereço

PRACA GETULIO VARGAS, 298, Centro - CEP: 49100-000 - São Cristóvão - SE

SERVIÇO PRESTADO

0702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). CNAE: 4120400

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO NO CONJUNTO TIJUQUINHA

Contrato de repasse MCIDADES 803529/2014 - "PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO"

Operação 1016552-45

CONTRATO: 28/2017

2ª PARCELA DO BOLETIM DE MEDIÇÃO: 01 - PERÍODO: 01/06/2017 A 01/09/2017 = VALOR R\$ 17.313,77

PARCELA ÚNICA DO BOLETIM DE MEDIÇÃO: 02 - PERÍODO: 11/06/2018 A 11/07/2018 = VALOR R\$ 94.402,00

PARCELA ÚNICA DO BOLETIM DE MEDIÇÃO: 03 - PERÍODO: 17/07/2018 A 17/08/2018 = VALOR R\$ 172.860,05

ENCARGO PARA O ISSQN BASE DE CALCULO:

MATERIAIS 40% R\$ 113.830,32

MÃO DE OBRA 60% R\$ 170.745,50

José Carlos Pinho e O. Filho
Engenheiro Civil
RN 270312899-6

ARMINFRA
Matr: 10561

Declaro que

O material foi fornecido

A obra foi executada

O serviço foi prestado

Rafael de Araújo Gila

Diretor de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	15.651,67	4.268,64	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
284.575,82	113.830,32	0,00	170.745,50	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
	8.537,28	0,00	256.118,23	284.575,82

OUTRAS INFORMAÇÕES

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Benefício fiscal: Dedução Tributária de 40,00 %

Substituí nota 2019000000000006 de 15/01/2019

Visualizado em: 24/01/2019 11:16:41

Para validação desta NFS-e acesse: <https://saocristovao.se.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 416 de 29 de dezembro de 2014.



MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização de Tributos - Rua José de Alencar Cardoso, nº 520 - Centro
- 49.100-000 Telefone: (79) 3261-1482 Ramal 208

RANFS® ref. a Nota:

20190000000075

Entregar com a Nota Fiscal



Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS®

Emissão da Nota	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
08/06/2019	06/2019	São Cristóvão
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	RANFS® criado em
Nenhum	Exigível em São Cristóvão	08/06/2019

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Nome Fantasia

BESSA CONSTRUÇÕES

CPF/CNPJ

19.668.756/0001-31

Email

adelmar2005@hotmail.com

Endereço

AVENIDA JULIO VIEIRA DE ANDRADE, 811 CENTRO - CEP: 49130-000 - Riachuelo - SE

Inscrição Municipal

-

Fone/Fax

(79) 9977-7675

Inscrição Estadual

-

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

CPF/CNPJ

13.128.855/0001-44

Endereço

PRACA GETULIO VARGAS, 298 , Centro - CEP: 49100-000 - São Cristóvão - SE

Inscrição Municipal

5482315

Inscrição Estadual

-

Fone/Fax

(79) 3261-1408

E-mail

eldro.franca@saocristovao.se.gov.br

SERVIÇO PRESTADO

0702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). CNAE: 4120400

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO NO CONJUNTO TIJUQUINHA

CONTRATO DE REPASSE

MCIDADES 803529/2014

OPERAÇÃO 1016552-45

CONTRATO: 28/2017

VALOR DE R\$ 112.380,42 DA PARCELA ÚNICA DO 4º BOLETIM DE MEDIÇÃO E VALOR

DE R\$ 28.085,28 DA 1ª PARCELA DA 5ª MEDIÇÃO. TOTALIZANDO O VALOR LIBERADO

PELA CAIXA R\$ 140.465,70.

BOLETIM DE MEDIÇÃO: 04 - PERÍODO: 07/01/2019 A 07/02/2019

BOLETIM DE MEDIÇÃO: 05 - PERÍODO: 08/02/2019 A 12/04/2019

ATENÇÃO PARA O ISSQN BASE DE CALCULO:

- MATERIAIS 40% R\$ 56.186,28

MÃO DE OBRA 60% R\$ 84.279,42

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
140.465,70	56.186,28	0,00	84.279,42	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
	4.213,97	0,00	136.251,73	140.465,70

OUTRAS INFORMAÇÕES

Benefício fiscal: Dedução Tributária de 40,00 %

Imposto retido pelo tomador.

O valor do ISSQN deste RANFS® foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 08/06/2019 09:04:46

Este RANFS® foi emitido com respaldo no Decreto nº 416 de 29 de dezembro de 2014.

Fis. _____

Rub. _____

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 004.2020.00187/PMSC
Parecer PGM Nº: 855/2020
Assunto: reajuste dos preços do contrato

EMENTA:

Contrato nº 028/2017. Prazo de execução superior a 12 meses. Reajuste dos preços. Imposição legal (art. 40, XI; art. 55, III; e art. 65, II, § 8º, da Lei 8.666/93). Direito da contratada, independente de previsão contratual. Índice setorial específico.

I- Relatório:

Trata-se de solicitação para fins de análise e parecer a respeito do pedido da empresa Bessa Construções e Empreendimentos Eireli de reajuste dos preços do Contrato nº 028/2017, que tem como objeto a execução das obras e serviços de pavimentação e drenagem de ruas do bairro do Conjunto Tijuquinha, firmado em 29/05/2017 e com prazo inicial de execução de 08 (oito) meses, contado da respectiva ordem de serviços.

Fato é que, de acordo com a documentação que instrumentaliza o processo, extraída dos autos e dos anexos do Pregão 008/2017, desde então a obra sofreu períodos significativos de interrupção, por motivos para os quais não se pode atribuir responsabilidade à contratada, a exemplo da ausência de repasse de recursos federais objetos de convênio, aumento de quantitativo dos serviços (ainda em fase de aprovação) e chuvas torrenciais, que culminaram com a prorrogação sucessiva do lapso inicial, a bem do interesse público, totalizando com isso um interstício de 39 (trinta e nove) meses de execução.

O valor inicial do contrato foi de R\$ 1.303.506,95 (um milhão, trezentos e três mil, quinhentos e seis reais e noventa e cinco centavos), ainda sem reflexos do aditivo de preços em fase de elaboração.

Assim, pleiteia a contratada o reajuste equivalente dos preços da contratação, abrangendo o período de maio de 2017 a novembro de 2019 e referente às faturas daquele período, da ordem de R\$ 72.090,65 (setenta e dois mil e noventa reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com seus cálculos de liquidação. E assim o faz fundamentando-se, sobretudo, nas disposições do art. 40, XI, e do art. 55, III, da Lei nº 8.666/93.

Impõe-se salientar, por oportuno, que, inobstante a determinação legal, materializada nos referidos dispositivos, não fez parte do edital e do respectivo contrato qualquer



cláusula estipulando critérios, data-base e periodicidade de eventual reajuste, isso porque o prazo inicial de execução fora de 08 (oito) mesmo. Julgou-se à época, por certo, que seria cláusula sem qualquer efeito prático. Com isso, o cerne da problemática reside em saber, agora, se estariam presentes os requisitos fáticos autorizadores.

Outrossim, se a inexistência de previsão editalícia e/ou contratual configura óbice de natureza intransponível ao pleito. Por fim, quais critérios a serem adotados na hipótese de deferimento.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se não olvidar “que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados ‘mérito administrativo’, de responsabilidade do gestor público”.

O presente parecer se valerá, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se restringirá aos aspectos meramente jurídicos da problemática. No caso específico, se há possibilidade legal e contratual para o pretendido reajuste de preços.

Pois bem, em decorrência da garantia constitucional do art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, aos contratos de obras, serviços, compras e alienações firmados pela Administração deve ser assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao ajuste. Logo, sucedendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada naquele momento, surge para a Administração o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custos) e remuneração (preço).

O ordenamento jurídico, para tanto, contempla a possibilidade da Administração de se valer, conforme a situação e para o alcance daquele desiderato, dos seguintes instrumentos: reajuste, revisão e repactuação. Na revisão, a recomposição do preço, para mais ou para mesmo, resultará da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis (art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93). Não seria o caso.

Já na repactuação, espécie do gênero reajuste *lato sensu*, indicada para os contratos de prestação de serviço de mão-obra (IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Acórdão nº 1.488/2016), a recomposição deve se dar na medida da comprovação da variação dos custos do contrato, de acordo com a planilha de composição dos preços. E também deverá respeitar a periodicidade anual. Inaplicável à controvérsia.



Por fim, no reajuste (art. 40, XI; art. 55, III; e § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93), *stricto sensu*, a recomposição é baseada na aplicação de um índice econômico-financeiro (IPCA, INCC, INPC e etc) e obrigatoriamente deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 meses (art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001), contado a partir da apresentação da proposta ou do orçamento de referência (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

Seria, com efeito, a hipótese em tela. Não se pode olvidar que, julgar o contrário, não se harmonizaria com aquele preceito do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ao revés, desrespeitá-lo-ia. O reajuste em qualquer dos casos, tanto na hipótese da aplicação de um índice econômico-financeiro específico ou na hipótese de índice decorrente da variação dos custos, ainda que altere nominalmente o valor absoluto do contrato, relativamente não é aumento de despesas, porque apenas haverá a atualização do valor de face do negócio.

De qualquer forma, no caso, há um óbice a ser superado, qual seja, a inexistência de previsão contratual. Ainda é possível o reajuste dos preços? A questão é controversa. Há entendimento no sentido que não há reajuste anual exigível se, no momento do firmado contrato, as partes nada convencionaram a respeito. Por outro lado, para grande maioria, com destaque para o renomado especialista Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 10ª Ed., pg. 55):

“o direito à manutenção à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato”

Com efeito, a nosso juízo, interpretando sistematicamente a legislação, em particular ao quanto disposto no art. 40, XI, art. 55, III, e art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, e ao quanto prescrito no art. 3º da Lei 10.192/2001, o reajuste, seja ele na modalidade *stricto sensu* ou repactuação, configura direito da contratada assegurado na Constituição e na Lei. Independe, por isso, de previsão contratual. E quais critérios a serem adotados?

A teor do disposto no referido inciso XI do art. 40 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *o critério reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitindo-se nesse particular a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento de referência, até a data do adimplemento de cada parcela.* Nesse mesmo sentido, é o que disciplina o §1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001.



Extraí-se dali, portanto, que o percentual de reajuste será aquele que melhor refletir a variação dos custos de produção dos insumos do contrato. Se o propósito legal é a recomposição, para fazer frente ao aumento dos custos, nada mais lógico e razoável que se escolha um índice adequado àquele objetivo. Ou seja, um índice setorial específico. Aliado a isso, pode ser admitido como data-base, a partir de quando incide o reajuste, a data de apresentação da proposta ou a do orçamento de referência. E que melhor aproveita a Administração é a primeira. No caso, seria o mês de maio de 2017.

Já o índice, considerando a natureza da obra e, conseqüentemente, dos serviços executados, deve ser relacionado ao custo da construção, mais especificamente relativo ao item “pavimentação e/ou drenagem”. Em outros termos, ao Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, atinente às colunas “pavimentação” e/ou “drenagem”. Tudo isso, obviamente, respeitando a periodicidade mínima de cada 12 (meses) a partir da assinatura do contrato. Também em maio de 2017.

O valor do reajuste de cada parcela, por sua vez, deve ser obtido mediante a multiplicação da chamada “taxa de reajustamento” com o importe bruto da correspondente fatura dos serviços executados, para além dos doze meses da contratação, com o emprego de fórmula própria e comumente convencionada, a ser liquidada em expediente (fatura) específico e distinto daquele.

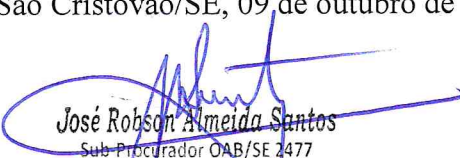
Competirá à Secretaria de Infraestrutura do Município, por quem lhe fizer às vezes, realizar cálculo próprio, de acordo com a realidade da contratação e observando a fórmula a constar da necessária alteração contratual. Os valores apresentados pela contratada podem ser usados apenas como parâmetro.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, somos da opinião que a alteração do contrato, para fins de incluir critério de reajuste de preços, é imperativo legal. Por isso, a inexistência de previsão pretérita não pode configurar óbice. O aditivo para aquele fim deve contemplar fórmula comumente convencionada, prevendo índice relativo à variação dos custos dos serviços de “pavimentação” e/ou “drenagem” do INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”. Ainda, que o marco inicial deve ter como data-base o mês de apresentação das propostas (maio de 2017). Por fim, impõe-se respeitar o intervalo mínimo de cada 12 (doze) meses de aniversário da contratação.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 09 de outubro de 2020.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

CIDADE
MANTENIDA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO ADITIVO



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de pavimentação a paralelepípedo de ruas do Conjunto Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 40, XI, art. 55, III, e art. 65, II, c/c seu § 8º, todos da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Do reajuste do contrato

1.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vencidas e vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Colunas Pavimentação e/ou Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”.

1.2. O reajustamento de preços a que se refere o subitem acima será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Colunas Drenagem e/ou Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Colunas Drenagem e/ou Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente

CÁLCULO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO 028/2017	
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDO DAS RUAS DO BAIRRO TIJUQUINHA	
EMPRESA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELLI - ME	
CNPJ: 19.668.756/0001-31	
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:	31/05/2017
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 1.303.506,95

Tabela 1 - Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) em Maio.

DESCRIÇÃO	MÊS/ANO	ÍNDICE
PAVIMENTAÇÃO	MAIO/2017	309,674
DRENAGEM	MAIO/2017	286,868
PAVIMENTAÇÃO	MAIO/2018	330,219
DRENAGEM	MAIO/2018	297,269
PAVIMENTAÇÃO	MAIO/2019	341,315
DRENAGEM	MAIO/2019	306,954
PAVIMENTAÇÃO	MAIO/2020	352,829
DRENAGEM	MAIO/2020	315,552

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = \text{é o valor do reajustamento procurado;}$$

$$P = \text{é o valor da parcela considerada;}$$

$$T = \text{é a taxa de reajustamento}$$

Figura 1: Fórmula.

VALOR PAGO EM 13/09/2018 BM-01	R\$	15.127,75	REAJUSTE PAVIMENTO	
PAVIMENTAÇÃO - BM-01		5.375,10	R = 13.370,96 X 0,066	R\$ 354,76
DRENAGEM - BM-01		9.752,65	P = 13.370,96	R\$ 5.375,10
TOTAL		15.127,75	T = (330,219-309,674)/309,674	0,066
REAJUSTE DRENAGEM				
			R = 9752,65 X 0,036	R\$ 351,10
			P = 9.752,65	R\$ 9.752,65
			T = (297,269-286,868)/286,868	0,036
			TOTAL	R\$ 705,86

VALOR PAGO EM 28/01/2019 BM-01, BM - 02 e BM-03	R\$	284.575,83	REAJUSTE PAVIMENTO	
PAVIMENTAÇÃO - BM-01			R = 140.558,46 X 0,066	R\$ 9.276,86
DRENAGEM - BM-01		17.313,78	P = 140.558,46	R\$ 140.558,46
TOTAL		17.313,78	T = (330,219-309,674)/309,674	0,066
REAJUSTE DRENAGEM				
PAVIMENTAÇÃO - BM-02		71.327,59	R = 144.017,37 X 0,036	R\$ 5.184,63
DRENAGEM - BM-02		23.074,41	P = 144.017,37	R\$ 144.017,37
TOTAL		94.402,00	T = (297,269-286,868)/286,868	0,036
PAVIMENTAÇÃO - BM-03		69.230,87	TOTAL	R\$ 14.461,49
DRENAGEM - BM-03		103.629,18		
TOTAL		172.860,05		

VALOR PAGO EM 25/06/2019 BM-04 E BM -05	R\$	140.465,70	REAJUSTE PAVIMENTO	
PAVIMENTAÇÃO - BM-04		81.683,27	R = 99.255,33 X 0,102	R\$ 10.124,04
DRENAGEM - BM-04		30.697,15	P = 99.255,33	R\$ 99.255,33
TOTAL		112.380,42	T = (341,315-309,674)/309,674	0,102
REAJUSTE DRENAGEM				
PAVIMENTAÇÃO - BM-05		17.572,06	R = 30.697,15 X 0,070	R\$ 2.884,73
DRENAGEM - BM-05		10.513,22	P = 30.697,15	R\$ 41.210,37
TOTAL		28.085,28	T = (306,954-286,868)/286,868	0,070
			TOTAL	R\$ 13.008,77

VALOR PAGO EM 02/08/2019 BM-05	R\$	87.354,61	REAJUSTE PAVIMENTO	
PAVIMENTAÇÃO - BM-05		54.654,98	R = 54.654,98 X 0,102	R\$ 5.574,81
DRENAGEM - BM-05		32.699,63	P = 54.654,98	R\$ 54.654,98
TOTAL		87.354,61	T = (341,315-309,674)/309,674	0,102
REAJUSTE DRENAGEM				
			R = 32.699,63 X 0,070	R\$ 2.288,97
			P = 32.699,63	R\$ 32.699,63
			T = (306,954-286,868)/286,868	0,070
			TOTAL	R\$ 7.863,78

VALOR PAGO EM 20/11/2019 BM - 06	R\$	179.318,90	REAJUSTE PAVIMENTO	
PAVIMENTAÇÃO - BM-06		165.823,55	R = 165.823,55 X 0,102	R\$ 16.914,00
DRENAGEM - BM - 06		13.495,35	P = 165.823,55	R\$ 165.823,55
TOTAL		179.318,90	T = (341,315-309,674)/309,674	0,102
REAJUSTE DRENAGEM				
			R = 13.495,35 X 0,070	R\$ 944,67
			P = 13.495,35	R\$ 13.495,35
			T = (306,954-286,868)/286,868	0,070
			TOTAL	R\$ 17.858,67


 Engenheiro Domaseno Pinheiro
 Engenheiro Civil
 CREA. 270000774-3

CÁLCULO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO 028/2017	
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDO DAS RUAS DO BAIRRO TIJUQUINHA	
EMPRESA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELLI - ME	
CNPJ: 19.668.756/0001-31	
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:	31/05/2017
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 1.303.506,95

Tabela 1 - Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) em Maio.

DESCRIÇÃO	MÊS/ANO	ÍNDICE
PAVIMENTAÇÃO	MAIO/2017	309,674
DRENAGEM	MAIO/2017	286,868
PAVIMENTAÇÃO	MAIO/2018	330,219
DRENAGEM	MAIO/2018	297,269
PAVIMENTAÇÃO	MAIO/2019	341,315
DRENAGEM	MAIO/2019	306,954
PAVIMENTAÇÃO	MAIO/2020	352,829
DRENAGEM	MAIO/2020	315,552

Fonte: DNIT.

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

Figura 1: Fórmula.

VALOR PAGO EM 13/12/2019 BM - 07	R\$	89.921,13	REAJUSTE PAVIMENTO	
PAVIMENTAÇÃO - BM-07		73.409,78	$R = 73.409,78 \times 0,102$	R\$ 7.487,80
DRENAGEM - BM - 07		16.511,35	$P = 73.409,78$	R\$ 73.409,78
TOTAL		89.921,13	$T = (341,315 - 309,674) / 309,674$	0,102
REAJUSTE DRENAGEM				
			$R = 16.511,35 \times 0,070$	R\$ 1.155,79
			$P = 16.511,35$	R\$ 16.511,35
			$T = (306,954 - 286,868) / 286,868$	0,070
			TOTAL	R\$ 8.643,59

VALOR PAGO EM 29/04/2020 BM-07 E BM -08	R\$	170.571,08	REAJUSTE PAVIMENTO	
PAVIMENTAÇÃO - BM-07		22.928,27	$R = 73.944,10 \times 0,102$	R\$ 7.542,30
DRENAGEM - BM-07		5.157,03	$P = 73.944,10$	R\$ 73.944,10
TOTAL		28.085,30	$T = (341,315 - 309,674) / 309,674$	0,102
REAJUSTE DRENAGEM				
PAVIMENTAÇÃO - BM-08		51.015,83	$R = 96.626,98 \times 0,070$	R\$ 6.763,89
DRENAGEM - BM-08		91.469,95	$P = 96.626,98$	R\$ 96.626,98
TOTAL		142.485,78	$T = (306,954 - 286,868) / 286,868$	0,070
			TOTAL	R\$ 14.306,19

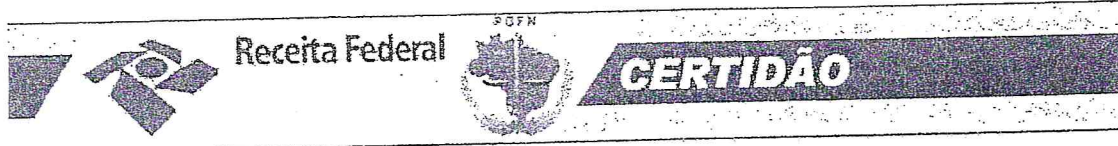
VALOR PAGO EM 22/07/2020 BM - 09	R\$	90.977,60	REAJUSTE PAVIMENTO	
PAVIMENTAÇÃO - BM-09		61.983,06	$R = 61.983,06 \times 0,139$	R\$ 8.615,65
DRENAGEM - BM - 09		28.994,54	$P = 61.983,06$	R\$ 61.983,06
TOTAL		90.977,60	$T = (352,829 - 309,674) / 309,674$	0,139
REAJUSTE DRENAGEM				
			$R = 28.994,54 \times 0,100$	R\$ 2.899,45
			$P = 28.994,54$	R\$ 28.994,54
			$T = (315,552 - 286,868) / 286,868$	0,100
			TOTAL	R\$ 11.515,10

VALOR PAGO EM 20/08/2020 BM - 10	R\$	95.699,22	REAJUSTE PAVIMENTO	
PAVIMENTAÇÃO - BM-10		88.778,24	$R = 88.778,24 \times 0,139$	R\$ 12.340,18
DRENAGEM - BM - 10		6.920,98	$P = 88.778,24$	R\$ 88.778,24
TOTAL		95.699,22	$T = (352,829 - 309,674) / 309,674$	0,139
REAJUSTE DRENAGEM				
			$R = 6.920,98 \times 0,100$	R\$ 692,10
			$P = 6.920,98$	R\$ 6.920,98
			$T = (315,552 - 286,868) / 286,868$	0,100
			TOTAL	R\$ 13.032,28

SALDO DO CONTRATO	R\$	65.668,43	REAJUSTE PAVIMENTO	
PAVIMENTAÇÃO		61.553,33	$R = 61.553,33 \times 0,139$	R\$ 8.555,91
DRENAGEM		4.115,10	$P = 61.553,33$	R\$ 61.553,33
TOTAL		65.668,43	$T = (352,829 - 309,674) / 309,674$	0,139
REAJUSTE DRENAGEM				
			$R = 4.115,10 \times 0,100$	R\$ 411,51
			$P = 4.115,10$	R\$ 4.115,10
			$T = (315,552 - 286,868) / 286,868$	0,100
			TOTAL	R\$ 8.967,42

TOTAL DO REAJUSTE	R\$	110.363,15
--------------------------	------------	-------------------

Fredrickson Dinheiro
Engenheiro Civil
CREA. 270082778-3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**
CNPJ: **19.668.756/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:22:14 do dia 24/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2021.

Código de controle da certidão: **F9D4.7F38.674C.5247**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.668.756/0001-31
Razão Social: BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME
Endereço: AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2020 a 10/11/2020

Certificação Número: 2020101203171156121770

Informação obtida em 25/10/2020 18:04:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Nome Fantasia: BESSA CONSTRUCOES
Logradouro: AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE Número: 811
Bairro: CENTRO CEP: 49130-000 Município: RIACHUELO
CPF/CNPJ: 19.668.756/0001-31
Inscrição Municipal: 3010005265

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C.: 3010005265 Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

11/09/2020	A	10/11/2020
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 11/09/2020

VALIDA ATÉ: 10/11/2020



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 420282/2020

Identificação do Contribuinte:19.668.756/0001-31
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **01/10/2020 20:46:33**, válida até **31/10/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 1 de Outubro de 2020

Autenticação:202010010XY3N1

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 420281/2020

Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

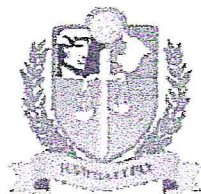
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **01/10/2020 20:44:21**, válida até **31/10/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 1 de Outubro de 2020

Autenticação:202010010XY3MH

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME		
Nome Fantasia:	BESSA CONSTRUÇÕES	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Riachuelo	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 19.668.756/0001-31
Data da Emissão:	01/10/2020 20:40	Data de Validade:	* 31/10/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002318858 *	Nº da Autenticidade:	* 5860665524 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.668.756/0001-31
Certidão n°: 25603757/2020
Expedição: 07/10/2020, às 22:39:31
Validade: 04/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.668.756/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de pavimentação a paralelepípedo de ruas do Conjunto Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II, IV e VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 880/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 14 (quatorze) meses, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 42 (quarenta e dois) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 26 de outubro de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de pavimentação a paralelepípedo de ruas do Conjunto Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 40, XI, art. 55, III, e art. 65, II, c/c seu § 8º, todos da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Do reajuste do contrato

1.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vencidas e vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, Colunas Pavimentação e/ou Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

1.2. O reajustamento de preços a que se refere o subitem acima será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Colunas Drenagem e/ou Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Colunas Drenagem e/ou Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

1.3. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

1.4. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

1.5. A liquidação do reajustamento far-se-á em fatura distinta daquela para o pagamento dos serviços contratados, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

1.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 26 de outubro de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada